



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1863 / 2011-PMM

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS EM TODAS AS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar brinquedotecas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º Entende-se por brinquedoteca o espaço utilizado para o uso e desenvolvimento de jogos e brinquedos, podendo ser organizado em várias seções para o exercício da leitura, da narração de histórias, da criação de brinquedos, teatros e atividades afins.

Art. 3º Cada Unidade Escolar deverá que constituir corpo técnico para planejamento e execução de todas as atividades a serem desenvolvidas na brinquedoteca.

Art. 4º São objetivos da brinquedoteca:


I - promover um espaço educativo e pedagógico aos educandos, enquanto laboratório de análise, núcleo de apoio pedagógico e intervenção no processo de aprendizagem;

II - oportunizar um trabalho inter e multidisciplinar entre as áreas do conhecimento e entre alunos e professores da Unidade Escolar;

III - proporcionar um espaço onde os educandos tenham oportunidade de aprender a brincar, participar, desenvolver a inteligência, a criatividade e a sociabilidade.

Art. 5º Os trabalhos deverão ser realizados em grupos divididos de acordo com a faixa etária, e coordenados, preferencialmente, pelo professor responsável pela brinquedoteca.

Art. 6º O assessoramento e monitoramento pedagógico da brinquedoteca deve ser de responsabilidade da Divisão de Apoio Pedagógico conjuntamente com a Divisão de Educação Infantil e da Divisão de Ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação.


DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Art. 7º Os recursos financeiros para aquisição dos materiais e dos equipamentos necessários para a brinquedoteca deverão ser coordenados pela Divisão de Caixa Escolar e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 10 de Maio de 2011.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P. L. nº 067/2010-CMM
Autor: Ver. Ruzivan

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM